

第 415/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項及第十四條的規定，作出本批示。

一、經第23/2013號行政長官批示修改的第179/2012號行政長官批示第一款的表一及表二，由下表取代：

表一

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門元)
1	8,490.00
2	13,210.00
3	16,210.00
4	18,250.00
5	19,730.00
6	23,260.00
7或以上	24,740.00

表二

家團之大小 (成員數目)	總資產淨值 (澳門元)
1	183,390.00
2	285,340.00
3	350,140.00
4	394,200.00
5	426,170.00
6	502,420.00
7或以上	534,390.00

二、經第23/2013號行政長官批示修改的第179/2012號行政長官批示第四款的表，由下表取代：

家團之大小 (成員數目)	維持生計的開支 (澳門元)
1	3,670.00
2	6,760.00
3	9,320.00
4	11,330.00
5	12,780.00
6	14,250.00
7或以上	15,710.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 415/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o Chefe do Executivo manda:

1. As tabelas I e II constantes do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, alteradas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 23/2013, são substituídas pelas seguintes:

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
1	8 490
2	13 210
3	16 210
4	18 250
5	19 730
6	23 260
7 ou superior	24 740

Tabela II

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do património líquido (patacas)
1	183 390
2	285 340
3	350 140
4	394 200
5	426 170
6	502 420
7 ou superior	534 390

2. A tabela constante do n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 23/2013, é substituída pela seguinte:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
1	3 670
2	6 760
3	9 320
4	11 330
5	12 780
6	14 250
7 ou superior	15 710

三、本批示第一款不適用於參加公佈於二零一三年五月二十二日第二十一期《澳門特別行政區公報》第二組的通告所指的開展分配社會房屋的一般性申請的申請人，其仍適用經第23/2013號行政長官批示修改的第179/2012號行政長官批示第一款的規定。

四、本批示自二零一四年一月一日起生效。

二零一三年十二月十三日

行政長官 崔世安

第 416/2013 號行政長官批示

鑑於判給金珠船務管理服務（澳門）有限公司「為氹仔臨時客運碼頭及內港客運碼頭提供旅客服務」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與金珠船務管理服務（澳門）有限公司訂立「為氹仔臨時客運碼頭及內港客運碼頭提供旅客服務」的合同的附加合同，金額為\$5,597,025.00（澳門幣伍佰伍拾玖萬柒仟零貳拾伍元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一四年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一三年十二月十三日

行政長官 崔世安

第 417/2013 號行政長官批示

就與Ove Arup & Partners Hong Kong Limited訂立提供「港珠澳大橋澳門著陸點——深化概念設計及道路基礎建設詳細設計顧問服務」的合同，已獲第253/2009號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支

3. O n.º 1 do presente despacho não é aplicável às candidaturas ao concurso geral para atribuição de habitação social, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 21, II Série, de 22 de Maio de 2013, continuando a ser-lhes aplicável o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 23/2013.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014.

13 de Dezembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 416/2013

Tendo sido adjudicada à Cotai Chu Kong (Macau) – Gestão de Serviços de Navegação, Limitada a prestação dos «Serviços aos Passageiros no Terminal Marítimo Provisório de Passageiros da Taipa e no Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Interior», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do averbamento ao contrato com a Cotai Chu Kong (Macau) – Gestão de Serviços de Navegação, Limitada, para a prestação dos «Serviços aos Passageiros no Terminal Marítimo Provisório de Passageiros da Taipa e no Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Interior», pelo montante de \$ 5 597 025,00 (cinco milhões, quinhentas e noventa e sete mil e vinte e cinco patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2014.

13 de Dezembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 417/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2009, foi autorizada a celebração do contrato com a Ove Arup & Partners Hong Kong Limited, para a prestação dos «Serviços de Consultadoria para a Concepção de um Estudo Profundo do Projecto de Execução das Infra-estruturas Rodoviárias no Ponto de Chegada a Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado des-